

# O trabalho infantil como intensificação da mais-valia e acumulação do capital

## Child labor as intensification of added value and capital accumulation

Leandro José de Araujo<sup>\*</sup>  
Jeferson Luiz Bonato Cochinski<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** Este artigo é resultado de uma pesquisa que objetivou demonstrar como o trabalho infantil é naturalizado e integrado ao capitalismo. A análise buscou compreender a exploração do trabalho infantil a partir da concepção materialista histórica da sociedade, fundamentando-se na produção da mais-valia e acumulação do capital. O objetivo do capitalismo é a acumulação e rebaixar o valor da força de trabalho é um dos principais mecanismos para alcançá-lo. Demonstrou-se que o trabalho infantil provoca esta redução e, por esta razão, é naturalizado. Verificou-se que a naturalização deste fenômeno apoia-se em ideias equivocadas de que o trabalho das crianças e adolescentes traz benefícios aos mesmos e seus familiares, pois o trabalho infantil eleva a exploração por meio da mais-valia absoluta e, portanto, amplia a desigualdade social e produz prejuízos no desenvolvimento da infância. Foi utilizada técnica de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa foi de caráter aplicada e descritiva.

**Palavras-Chave:** Trabalho infantil. Mais-valia. Acumulação do capital.

**Abstract:** This article is the result of research that aimed to show how child labor is naturalized and integrated into capitalism. The analysis sought to understand the exploration of child labor from the historical materialist conception of society, based on the production of surplus value and the accumulation of capital. The goal of capitalism is the accumulation of capital, and the devaluation of labor force is one of the mechanisms for achieving this goal. The child labor has been reducing the value of the workforce, which is why it ends up being naturalised. The results showed that the naturalization of this phenomenon is based on misconceptions that the work of children and teenagers brings benefits to them and their families. It was found that child labor increases exploration through absolute surplus value and

<sup>\*</sup> Doutorando em Tecnologia e Sociedade pela Universidade Tecnológica do Paraná ( UTFPR); Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (Unesp). Graduado em Serviço Social pela Unesp. Assistente Social do Instituto Federal do Paraná (IFPR). E-mail: leandroaraujo.social@gmail.com.

<sup>\*\*</sup> Especialista em Gestão Social de Políticas Públicas pelo Instituto Federal do Paraná (IFPR); Graduado em Psicologia pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP); Psicólogo do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS de Balsa Nova. E-mail: jeferson.cochinski@gmail.com.



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

therefore increases social inequality and damages childhood development. Bibliographical and documentary research was used. The research is applied and descriptive.

**Keywords:** Child labor; Surplus value; Accumulation of capital

Recebido em: 02/02/2022. Aceito em: 19/02/2024.

## INTRODUÇÃO

A compreensão sobre o trabalho infantil é envolvida nas mais diversas mistificações e naturalizações, que produzem o ocultamento dos malefícios que esse tipo de exploração resulta. Por fim, mistificam e naturalizam o seu verdadeiro papel e significado em uma sociedade capitalista dependente.

Para compreender o fenômeno do trabalho infantil na atual sociedade capitalista brasileira e, conseqüentemente, buscar contribuir para suprimir a problemática da sua desmistificação e desnaturalização, o presente artigo é resultado de uma pesquisa que teve como objetivo analisá-lo com base no materialismo histórico e, portanto, integrado na totalidade da produção e reprodução social da vida, que se particulariza na sociedade capitalista brasileira periférica e dependente.

Para alcançar este objetivo nos utilizamos da pesquisa bibliográfica, que compreende o levantamento da bibliografia já publicada em forma de livros, periódicos (revistas), teses e anais de congressos. Desse modo, cumpre-se também a finalidade de proporcionar o acesso à literatura produzida sobre os assuntos aqui expostos. Além disso, utilizou-se a pesquisa documental que, como propôs Fonseca (2002), recorre à fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão etc.

Nosso referencial teórico foi a teoria da mais-valia, que possibilitou a compreensão das relações sociais de produção que emolduram a realidade concreta do capitalismo brasileiro. A compreensão da extração da mais-valia e o conseqüente processo de acumulação de capitais que daí se originam estabelecem sentido e direção às relações de trabalho, sua normatização pelo Estado e, de maneira localizada, a inserção da exploração do trabalho infantil como parte integrante desse processo. Na análise do fenômeno fundamentado no materialismo histórico, fica evidente a compreensão de que o trabalho infantil se trata de um processo particular de intensificação da mais-valia extraída da classe trabalhadora.

Desse modo, este trabalho espera, a partir de uma análise teórica, expor os efeitos danosos do trabalho infantil, tanto para as crianças e adolescentes, como para suas famílias, que acabam tendo seus rendimentos reduzidos a longo prazo. E como evidenciar o quanto a naturalização do trabalho Infantil contribui para a exploração da classe trabalhadora no modo de produção capitalista.

Além desta introdução, este artigo está dividido em quatro seções e as considerações finais. A primeira seção traz um breve histórico sobre como o trabalho infantil tem sido tratado e concebido de maneira naturalizada. O objetivo foi traçar e apresentar um panorama dessas

ideias como forma de introduzir o problema levantado. A segunda seção tem como escopo o trabalho infantil na sociedade brasileira e se subdivide em duas abordagens: i) a compreensão crítica do trabalho infantil e de como ele é configurado na legislação brasileira; ii) aspectos gerais da realidade do trabalho infantil no Brasil, trazendo considerações acerca das causas e das consequências desse trabalho. A terceira seção aprofunda a compreensão da teoria crítica sobre o trabalho e a mais-valia. A quarta seção se utiliza dos fundamentos da teoria da mais-valia e apresenta a análise do trabalho infantil.

Com isso, se espera evidenciar de modo crítico como o trabalho infantil é danoso para as crianças e adolescentes bem como para suas famílias e para a sociedade de um modo geral e apresentar em linhas gerais a desconstrução e desnaturalização que envolve o fenômeno.

## **INTRODUÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO INFANTIL**

Como forma de introduzir nosso objeto de estudo, entendemos que seja importante compreender, em linhas gerais, o histórico do trabalho infantil, pois desta forma será possível nos situarmos no horizonte do devir histórico. O trabalho de crianças e adolescentes<sup>1</sup> existe desde a antiguidade, como situa Silva (2020), quando o homem mais velho era quem comandava os demais membros da família e as crianças e adolescentes não eram considerados sujeitos de direito, mas sim vistos como servos do pai. Porém pode-se observar o trabalho de crianças e adolescentes, fora do âmbito familiar e de maneira exploratória, mais fortemente a partir da Revolução Industrial, que ocorreu no século XVIII e provocou uma expansão dos setores industriais e comerciais. Conforme Engels (2010, p. 187) “desde os começos da nova indústria, as crianças foram empregadas nas fábricas”.

A exploração do trabalho infantil é até os dias de hoje justificada pela população e pelos defensores dessa forma de exploração como uma oportunidade das crianças e adolescentes se desenvolverem moralmente e poderem prover seu próprio sustento. Mas o estudo da história revela como esse tipo de exploração sempre foi uma forma do capitalista dispor de uma força de trabalho barata e facilmente substituível.

Simultâneo ao desenvolvimento industrial surge o trabalho assalariado como forma hegemônica da produção, porém nos moldes das relações de produção feudais os servos e trabalhadores feudais não possuíam nem liberdade e nem igualdade para essas novas formas de trabalho. Portanto, após a Revolução Industrial se iniciam processos de revoluções políticas burguesas – sendo a Inglesa e a Francesa as que ganham destaque – criando o trabalhador livre e estabelecendo condições políticas e ideológicas para a dominância de um novo modo de produção.

Um dos principais movimentos desse processo está no fluxo de pessoas que passaram a viver em áreas urbanas o que alterou completamente as relações familiares, já que os pais começaram a passar o dia nas fábricas e perderam o tempo de convívio que tinham com seus filhos no campo. Estas mudanças somadas à necessidade de força de trabalho, contribuíram para a utilização do trabalho infantil nas indústrias, que no início se utilizava apenas de crianças abandonadas. Porém, conforme Santos (2020), com o passar do tempo, até mesmo as crianças que tinham famílias começam a ser recrutadas para o trabalho nas fábricas, e assim como os adultos a jornada de trabalho era de 12 a 16 horas por dia, ainda que o salário correspondesse apenas à quinta

---

<sup>1</sup> Para este artigo, trabalho infantil é compreendido como atividades exercidas por crianças e adolescentes definidas com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (Brasil, 1998)

parte do salário de um adulto. Outro fator que, segundo Araujo (2012), explicaria a utilização do trabalho infantil está na redução do valor da força de trabalho, o que limita o trabalhador a satisfazer apenas suas necessidades imediatas para subsistência, obrigando assim toda a família entrar no processo de produção.

Messias (2016) aponta que uma análise das formas de trabalho de crianças e adolescentes demonstra que estas crianças são, na maioria das vezes, tratadas de forma desumana e acabam exercendo trabalhos praticamente iguais aos dos adultos. Durante os anos iniciais pós-revolução industrial, devido ao seu tamanho, as crianças eram utilizadas geralmente para executar as tarefas de limpeza das máquinas ou alcançar peças e partes da máquina que eram inacessíveis aos adultos. Havia também máquinas especiais para as crianças e adolescentes. Com poucas horas de sono e sendo mal alimentadas, as crianças muitas vezes adormeciam nas máquinas e acabavam ficando seriamente feridas. Muitas crianças e adolescentes eram mutiladas diariamente nas fábricas e, geralmente, era atribuída a elas mesmas a culpa do que lhes acontecia.

Com a mudança das famílias das áreas rurais para as áreas urbanas, a precarização no valor pago pelo trabalho infantil e o crescimento do desemprego dos adultos, que eram substituídos pela força de trabalho infantil, a criança tornou-se o pilar do sustento familiar, pois as famílias precisavam do salário das crianças para sobreviver. A esta necessidade somava-se a redução salarial, “numa família em que todos trabalham”, afirma Engels (2010, p. 119), o pagamento pode ser menor e “a burguesia, com vistas na redução dos salários, aproveitou-se largamente da oportunidade, propiciada pela mecanização, de empregar mulheres e crianças”.

Durante a própria revolução industrial começam a surgir as ideias para criação de um mecanismo que protegesse a criança e o adolescente, sendo elaboradas normas que visavam à eliminação ou diminuição da exploração do trabalho infantil. Entretanto, essa elaboração se deu de maneira lenta, sendo consolidada apenas no século seguinte. Em 1802, tem-se uma das primeiras leis que “[...] proibiu o trabalho noturno das crianças e limitava sua jornada de trabalho a doze horas” (Engels, 2010, p. 187). Conhecida como lei dos aprendizes, sua efetivação, conforme ressalta Engels, “foi amplamente desrespeitada pelos industriais”, pois não previa nenhuma forma eficaz de controle.

O trabalho infantil é mais facilmente substituível, o processo de mecanização transformou “[...] o trabalho de homens adultos em simples vigilância” e, por esta razão, afirma Engels (2010, p. 176), pode ser executado por uma criança “pela metade ou por um terço do salário de um operário”. Tendo em vista que o valor do trabalho infantil é menor que o valor do trabalho adulto – ou que a exploração do trabalho infantil pressiona a redução do valor do trabalho adulto – ele gera um valor maior de trabalho excedente para o capitalista. Por isso, considerando toda legislação e combate, ainda hoje o trabalho infantil permanece sendo utilizado. Esta é a nossa linha de argumentação para desmistificar e desnaturalizar o trabalho de crianças e adolescentes.

Como nosso objeto se delinea nas fronteiras dependentes e periféricas nacionais buscaremos, no próximo item, abordar a realidade do trabalho infantil no Brasil, especialmente em sua configuração legislativa e sua realidade social, visando compreender os limites legais estabelecidos sobre esse tipo de trabalho na contemporaneidade, bem como as causas, fundamentos e consequências dessa realidade social ainda presente nas relações sociais.

## O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

O trabalho infantil no Brasil será abordado sob dois aspectos. O primeiro apresenta as principais configurações históricas acerca da legislação brasileira que buscou tocar na questão do trabalho infantil. Tal abordagem tem como intuito compreender o fenômeno como síntese política e jurídica dos interesses de classe de cada período histórico. Ressalta-se, portanto, que a normatização não explica o fenômeno, apenas se constitui em uma mais uma das suas formas aparentes, cuja essência se encontra na materialidade das relações sociais de produção. O segundo, por sua vez, aborda o trabalho infantil por meio de sua realidade empírica, englobando diversos aspectos quanti e qualitativos da realidade.

### Breve histórico da legislação sobre o trabalho infantil

Trabalho infantil é toda a atividade, seja ela remunerada ou não, realizada por crianças ou adolescentes na idade abaixo da permitida por lei. Tendo como base a Constituição Federal no seu artigo 7º, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e o trabalho abaixo dos 16 anos, a não ser na condição de aprendizes a partir dos 14 anos, desde que seja levado em conta que a atividade corresponda à uma formação técnico-profissional do adolescente (Brasil, 1988).

Segundo Del Priori (2010), mesmo durante a colonização há relatos de que as crianças eram entregues por suas próprias famílias como uma forma de serem introduzidas em uma carreira na Marinha. As crianças nestas condições eram expostas a trabalhos exaustivos sem alimentação adequada e em muitas vezes exploradas sexualmente, mas a família era paga pelos serviços realizados pela criança, então essa prática era tida como boa para todas as partes envolvidas.

Segundo Damasceno (2017) no Brasil a exploração do trabalho infantil pode ser vista a partir da época da escravidão, visto que ela se estendia às crianças que nasciam escravas e ainda na primeira infância eram submetidas a trabalhos forçados. Desse modo, não tendo acesso à educação e brincadeiras, essenciais para o desenvolvimento infantil. Com a abolição da escravidão em vários países pelo mundo, o Brasil começa a ser pressionado para que liberte seus escravos e, em 1871, é assinada a Lei do Ventre Livre, que tornava livres filhos de escravos nascidos a partir da sua promulgação. Contudo, as crianças nascidas livres acabavam trabalhando para os escravocratas até os 21 anos, nas mesmas condições dos escravizados. Todas as pressões pela abolição culminaram na assinatura da Lei Áurea em 1888, dando fim ao trabalho escravo legalizado no Brasil.

No entanto, com a abolição da escravatura, surge um novo problema social no país, visto que as famílias libertas foram simplesmente despejadas das fazendas e tinham grandes dificuldades em conseguir um novo trabalho, não sendo capazes, muitas vezes, de sustentar seus filhos, que ficavam pelas ruas. Nesta época, como indica Perez (2008), iniciava-se um processo de marginalização das crianças pobres, que continua presente em nossa sociedade.

Em 1891 foi promulgada a primeira lei (Decreto nº 1.313) que determinava a idade mínima de 12 anos para o trabalho. Com o Código De Menores de 1927 tenta-se regularizar o trabalho de adolescentes entre 12 e 17 anos, trazendo uma série de restrições, entre elas a proibição do trabalho noturno ou em locais perigosos, como minas e pedreiras (Westin, 2015). Com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943 é regulamentado o trabalho de menor aprendiz para adolescentes maiores de 14 anos e menores de 18 anos, que visava à formação profissional e metodológica de um ofício. Em 1967, o Decreto/Lei nº 229/1967 diminui a idade mínima de aprendiz de 14 para 12 anos. Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, o trabalho fica proibido para

menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz. E proíbe trabalho noturno e em condições insalubres e perigosas para menores de 18 anos.

Em 13 de julho de 1990 é promulgada a Lei nº. 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Considerado um documento exemplar e com avanços significativos, pois reitera o que a Constituição Federal de 1988 havia estabelecido com relação às obrigações do Estado frente a família e da sociedade para a proteção integral da criança e do adolescente. O ECA torna-se então base para todos os documentos que tratem das crianças e adolescentes. Em 1997 é criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), integrante da Política Nacional de Assistência Social que compreendia a transferência de renda bem e o trabalho social com famílias, bem como a oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho precoce. Mais tarde o programa foi incorporado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)<sup>2</sup>.

Em 1999 a Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprova a convenção 182, que versa sobre as piores formas de trabalho infantil e define ação imediata para sua eliminação. No ano seguinte, é sancionada a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que normatiza e aperfeiçoa o trabalho de aprendizes na indústria e comércio. Segundo esta lei, para ser configurado como trabalho infantil, há que se verificar a frequência da ocupação, não podendo esta interferir na frequência e desempenho escolar, e o quanto este trabalho colocará em risco a formação da criança ou adolescente e o seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Em 2008 é promulgado o Decreto nº 6.481 de 12 de julho que define a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – lista TIP. E, em 2010, o Brasil elabora o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, no qual estão dispostas metas para eliminação dessas condições de trabalho até o ano de 2016 e a erradicação desse tipo de força de trabalho até 2020. Em 2013 o PETI passa por uma reconfiguração e as ações estratégicas passam a ser estruturadas em cinco eixos: informação e mobilização, identificação, proteção, defesa e responsabilização e monitoramento. Com o objetivo de acelerar a erradicação do trabalho infantil, a gestão do programa intensifica a articulação e o monitoramento das ações e serviços ligados à prevenção e a extinção do trabalho infantil tanto no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), quanto de outras políticas setoriais, o que torna a política de assistência social foco da rede intersetorial de enfrentamento do trabalho infantil (Brasil, 2015).

O financiamento das ações de enfrentamento ao trabalho infantil tem como fonte o pacto federativo, com o compromisso das três esferas de governo (federal, estadual e municipal) em realizá-lo de forma articulada com as demais políticas sociais. O cofinanciamento federal deve ser utilizado em despesas de custeio e aplicado de acordo com as normativas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), sendo estabelecido conforme o porte populacional dos municípios e do Distrito Federal e, em relação aos estados, o cofinanciamento federal é calculado conforme a quantidade de municípios com maior incidência de trabalho infantil (Brasil, 2015).

---

<sup>2</sup> O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, com o objetivo de assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade, valorizando a cultura de famílias e comunidades locais e desenvolver o sentimento de pertença e de identidade. O PETI foi incorporado ao SCFV a partir de uma reorganização que objetiva desfazer equívocos anteriores e para evitar que as famílias e crianças que participavam do programa fossem estigmatizadas e rotuladas como “as crianças do PETI”, já que por um tempo o programa tinha local próprio em que apenas as crianças do programa eram atendidas.

## Considerações sobre a realidade do trabalho infantil

Segundo a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de crianças entre 5 e 17 anos que trabalhavam no ano de 2016 no Brasil era de 1,8 milhão. Sendo que 54,4% delas estavam em situação considerada trabalho infantil, por terem idade abaixo de 14 anos, não terem registro em carteira de trabalho ou não estarem dentro de nenhuma legislação que versa sobre as possibilidades de trabalho abaixo dos 18 anos. Porém, para algumas instituições como o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e a Rede Peteca – Chega de Trabalho Infantil (2018), esses números não são completos. Para estas instituições a estimativa é de que os números fossem de 2,4 a milhões a 2,7 milhões tendo como base o PNAD de 2015. A explicação para essa diferença entre os números pode se explicar devido à subnotificação<sup>3</sup>, ou à invisibilidade dos casos, o que acontece muitas vezes no trabalho infantil doméstico<sup>4</sup>.

As causas da entrada da criança no mundo do trabalho de maneira precoce são diversas, dentre elas destacam-se duas: as causas econômicas, gerada pela necessidade da complementação da renda familiar; e os aspectos culturais, a exploração infantil é naturalizada e muito vezes incentivada como forma de proteger a criança do ingresso na criminalidade e como formação de caráter. Em relação às motivações financeiras, segundo Celi (2018), a pobreza familiar faz com que as crianças ingressem no trabalho buscando complementar a renda da família, isso somado a baixa escolaridade dos pais e a baixa qualidade do ensino, gera um ciclo no qual a criança, sem perspectiva de um futuro diferente através da educação, acaba abandonando a escola, tornando-se adultos sem formação profissional para o trabalho que terão baixa remuneração e seus próprios filhos precisarão ingressar precocemente no mundo do trabalho, causando novamente abandono escolar. Atrélado a isso está a busca, dos empregadores, por uma força de trabalho mais barata e que seja facilmente substituída.

São muitas e na maioria das vezes devastadoras as consequências que esse tipo de exploração do trabalho pode acarretar. Ainda segundo Celi (2018), dentre elas estão os impactos físicos causados pela fadiga excessiva, causando problemas respiratórios, irritabilidade e distúrbios de sono. Por estarem em desenvolvimento, o esforço físico pode causar problemas de crescimento com perigo de deformidades no corpo. As crianças estão expostas também ao risco de desenvolver lesões por esforço repetitivo, alergias severas por exposição a produtos químicos.

Os efeitos psicológicos também são um problema, trazendo ansiedade, dificuldade em se relacionar e aprender, o trabalho infantil expõe as crianças e os adolescentes a abusos emocionais, colocando a pressão do sustento da família sobre a criança (FNPETI, 2021). Essa inversão de valores pode resultar em sérios danos para a vida emocional do adulto que a criança irá se tornar. Existe ainda um agravante com relação ao trabalho infantil doméstico na casa de terceiros, que expõe a criança ao risco de assédio sexual por parte de patrões ou outros que residem no local, pois a criança, em geral, vai sozinha à casa para realizar essas atividades.

Além disso, existe também o impacto educacional, pois as crianças que trabalham apresentam dificuldades no aprendizado, e em sua grande maioria o trabalho infantil ocasiona o abandono

---

<sup>3</sup> A subnotificação acontece quando os profissionais que atendem os casos não notificam aos órgãos responsáveis pela contabilização dos casos.

<sup>4</sup> “[...] as crianças e adolescentes que realizam atividades domésticas são ‘trabalhadores invisíveis’, pois seu trabalho é realizado no interior de casas que não são as suas, sem nenhum sistema de controle e longe de suas famílias. Este grupo é provavelmente o mais vulnerável e explorado, bem como o mais difícil de proteger” (OIT, 2018).

escolar. Mesmo quando a criança continua na escola, as notas sofrem uma queda fazendo com que fiquem desestimuladas, frustradas e com o futuro comprometido.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Brasil, 2010) coloca que além dos problemas gerados para as crianças e adolescentes, o trabalho infantil traz malefícios para a sociedade como um todo, já que é uma das causas da precarização nas relações de trabalho, aumento da informalidade, redução nas oportunidades de empregos, impossibilitando a inserção do profissional adulto no mercado de trabalho e reforçando o ciclo de inversão de valores, no qual a criança é responsável pelo sustento da família. A exploração do trabalho infantil é, muitas vezes, responsável pela baixa remuneração dos futuros adultos. Evidências trazidas pela Redação Rede Brasil Atual (RBA), em 2020, mostram que quanto mais cedo se começa a trabalhar, pior será a remuneração no futuro. Entre outros comparativos a RBA coloca a discrepância na comparação salarial entre pessoas que começaram a trabalhar antes dos 9 anos e concluíram o ensino superior e as que têm o mesmo nível educacional, mas só começaram a partir dos 23 anos, a diferença salarial é de 40% entre as mulheres e 43,7% entre os homens.

Até o momento, nos esforçamos em apresentar o problema e demarcar suas manifestações no Brasil. No próximo item buscaremos apresentar, de maneira sucinta, porém buscando uma compreensão aprofundada, a teoria da mais-valia desenvolvida por Marx.

## **TRABALHO E MAIS-VALIA**

A obra *O capital* de Marx, publicada pela primeira vez em 1867, traz uma análise da realidade do capitalismo a partir do materialismo histórico e com fundamentos na dialética materialista (Germer, 2020). Nessa perspectiva, a realidade material do indivíduo é a maior responsável pela forma como ele se desenvolve. Em outras palavras, diferentes situações materiais formam diferentes sujeitos. Para o autor alemão, na sociedade capitalista, as situações materiais se configuram em situações econômicas desiguais, e o conceito de mais-valia é central para entendê-la.

Para que se possa entender o conceito de mais-valia, é necessário antes de tudo entender o conceito de trabalho em suas dimensões concreta e abstrata. A primeira é o processo pelo qual o ser humano se utiliza de sua capacidade teleológica para controlar e modificar a natureza. Segundo Marx (2011), o homem cria objetos através do seu trabalho para satisfazer necessidades específicas, confere a eles uma utilidade. Portanto, o homem transforma a natureza a moldando às suas necessidades, por meio de um tipo e modo de atividade. Essa modificação na natureza feita pela espécie humana é diferente da mudança feita de maneira instintiva pelos animais, pois quando falamos em trabalho a transformação já foi previamente idealizada na mente humana antes mesmo de realizá-la através do trabalho. Ou seja, no final do processo de trabalho, chega-se a um resultado que já estava presente na representação que o trabalhador tinha do objeto no início do processo.

O produto do trabalho concreto deve ser um algo útil, que atenda às necessidades humanas, sejam elas do “estômago ou da imaginação” (Marx, 2011, p.113), portanto, é chamado pelo autor como valor de uso. O trabalho humano possui valor de acordo com a ação que é empregada para transformar matéria-prima em um produto de consumo, e isso envolve o tempo e a experiência adquirida pelo trabalhador. Esse trabalho aplicado, considerando o modo de produção capitalista, agrega e cria o valor do produto, que é o valor de troca. Assim sendo, temos a segunda dimensão do trabalho, pois o valor de troca de qualquer mercadoria é determinado pela quantidade de tempo de trabalho abstrato necessário para a sua produção.

Assim, um valor de uso ou bem só possui valor porque nele está objetivado ou materializado trabalho humano abstrato. Mas como medir a grandeza de seu valor? Por meio da quantidade de “substância formadora de valor”, isto é, da quantidade de trabalho nele contida. A própria quantidade de trabalho é medida por seu tempo de duração, e o tempo de trabalho possui, por sua vez, seu padrão de medida em frações determinadas de tempo, como hora, dia etc. (Marx, 2011, p 115).

Marx (2011) evidencia que o capitalista não fabrica por amor o valor de uso ou pelo bem da sociedade, mas o produz enquanto detentores em essência do valor de troca. O objetivo é produzir um valor de uso que tenha um valor de troca, ou seja, uma mercadoria que terá um valor para produzi-la; isto é, a soma da força de trabalho em seu processo de produção e dos meios de produção, pelos quais o capitalista já adiantou seu capital em forma de dinheiro.

A soma desses dois componentes, deve ser valorizada no processo de trabalho, constituindo o seu processo de valorização, que produz um valor excedente, definida por Marx como mais-valia. É preciso achar uma mercadoria que possa aumentar de valor, que quando vendida produza mais dinheiro do que foi gasto para comprá-la, o capitalista, por meio desse processo, busca sempre através do trabalho da classe trabalhadora acumular sua riqueza. Verifica-se, portanto, que o salário da jornada diária de trabalho representa o que o trabalhador precisa para sua subsistência e de sua família, porém não representa o que ele produziu, sendo assim, de tudo que é produzido apenas uma parte volta para o trabalhador em forma de salário, e o que Marx (2011) chama de mais-valia, valor excedente da produção, fica com os proprietários dos meios de produção. Marx (2011) traz duas formas de mais-valia, a mais-valia absoluta e a mais-valia relativa:

O mais-valor obtido pelo prolongamento da jornada de trabalho chamo de mais-valor absoluto; o mais-valor que, ao contrário, deriva da redução do tempo de trabalho necessário e da correspondente alteração na proporção entre as duas partes da jornada de trabalho chamo de mais-valor relativo (Marx, 2011, p. 316).

A primeira pode ser conseguida através do aumento da jornada de trabalho sem que aumente o valor pago ao trabalhador na mesma proporção e intensificação do trabalho através do aumento de horas trabalhadas. O que ocorre neste caso é que a classe trabalhadora mantém o trabalho necessário ou mesmo aumentando recebe um valor insuficiente para repor seu desgaste e reprodução, porém trabalha a mais em sua jornada, produzindo um excedente maior. O aumento da exploração ocorre de forma absoluta, pois aumenta sua carga de trabalho, mantendo seu custo de reprodução. Portanto, sua exploração tem relação em si mesma, ou seja, o aumento da sua exploração, portanto, é absoluto.

A forma absoluta de exploração também pode se concretizar a partir da intensificação, para Marx (2011) em razão da intensificação do trabalho, a classe trabalhadora irá preencher os poros de tempo da jornada de trabalho, agregando uma quantidade maior de trabalho em uma mesma jornada. Continua trabalhando a mesma jornada, mas como trabalha mais, sua produção se intensifica e se condensa mais trabalho em menos tempo, produzindo em menor tempo o valor do tempo de trabalho necessário para seu custo de reprodução. Assim, a produção aumenta, entretanto o número de trabalhadores e o salário permanecem os mesmos. Em termos absolutos, aumenta sua exploração: a mais-valia ocorreu de forma absoluta.

E a segunda, a mais-valia relativa, envolve um processo mais amplo e se caracteriza pela manutenção da jornada de trabalho, porém altera-se a proporção entre as partes necessária e excedente do trabalho através de mudanças no processo de trabalho. Ocorre, essencialmente pelo desenvolvimento das forças produtivas, uma redução relativa da parte necessária em relação à sua parte excedente.

Para aumentar a produtividade do trabalho, reduzir o valor da força de trabalho por meio da elevação da força produtiva do trabalho e, assim, encurtar parte da jornada de trabalho necessária para a reprodução desse valor, ele tem de revolucionar as condições técnicas e sociais do processo de trabalho, portanto, revolucionar o próprio modo de produção (Marx, 2011, p. 316).

A jornada de trabalho está desde o início dividida em duas partes: trabalho necessário e mais-trabalho. Para prolongar o mais-trabalho, o trabalho necessário é reduzido por meio de métodos que permitem produzir em menos tempo o equivalente do salário. Porém, o revolucionamento das condições técnicas e sociais ocorrem primeiro em algumas unidades produtivas, neste momento, tem-se ainda uma mais-valia extraordinária. Somente quando essas novas condições se ampliam e se difundem para os setores que produzem meios de subsistência é que ocorrerá o efeito de reduzir o tempo de trabalho socialmente necessário na jornada de trabalho.

A relação entre a mais-valia (trabalho excedente) e o salário (trabalho necessário) é denominada taxa de exploração. E, como exposto anteriormente, o capitalista busca com suas práticas o aumento da taxa de exploração dos trabalhadores, aumentando o trabalho excedente ou diminuindo o trabalho necessário. Se, por exemplo, dentro de uma jornada de 8 horas o trabalhador necessita de 4 horas para produzir o equivalente ao seu salário, as 4 horas restantes correspondem a mais-valia. Isso significa que a taxa de exploração será de 100%. Pensando que o capitalista consiga aumentar esta jornada para 12 horas sem aumento salarial ou com aumento do salário em menor proporção ao aumento da jornada, a taxa de exploração aumentará.

Um resultado idêntico pode ser conseguido com o aumento na intensidade de trabalho. Ou seja, se o capitalista conseguir que seus trabalhadores realizem em 3 horas o que realizavam em 4 horas, ele terá vantagem pela intensidade do trabalho.

[...] um capitalista pode levar vantagem se durante as oito horas regulamentares da jornada seus operários trabalharem com uma intensidade *superior* à média. Assim, se estes produzirem um par de sapatos em meia hora (porque trabalharam mais intensamente), quando o tempo de trabalho socialmente necessário é igual a uma hora, ele poderá vendê-lo pelo dobro do que custou em termos de tempo de trabalho obtendo um lucro extraordinário com isso particular (Sandroni, 1982, p. 73).

Essas formas de intensificar o trabalho ou aumentar a jornada podem, porém levar o trabalhador a ser alocado em situações e lugares insalubres colocando em risco a sua saúde. Tal como propôs Sandroni (1982, p.74) a resistência física e mental do trabalhador é um limite para que o capitalista consiga aumentar a mais-valia que arranca. Lembrando sempre como expõe o autor que a classe trabalhadora não é passiva diante dessa exploração, pois reage a esses desígnios, com maior ou menor violência, a depender da relação de forças entre ela e os capitalistas.

A luta entre a mais-valia e o salário na verdade é uma espécie de cabo de guerra: o avanço da mais-valia no salário ou vice-versa depende da força de que cada

classe dispõe na luta travada todos os dias na sociedade em geral e nas fábricas, as fazendas, e nos locais de trabalho em particular (Sandroni, 1982, p. 68).

Assim, se observamos os estudos de Marx (2011), veremos que o avanço da mais-valia sobre o salário se dá de várias formas, desde o que o autor chama de “pequenos furtos de tempo do trabalhador”.

Até aqui, nosso tratamento do impulso de prolongamento da jornada de trabalho, da voracidade de lobisomem por mais-trabalho, limitou-se a uma área em que abusos desmedidos – que, no dizer de um economista burguês da Inglaterra, não ficam aquém das crueldades dos espanhóis contra os peles-vermelhas da América – fizeram com que o capital fosse submetido aos grilhões da regulação legal (Marx, 2011, p. 266).

Até a retirada das diferenças individuais dos trabalhadores que são divididos apenas em trabalhadores de “jornada integral” adultos e de “meia jornada” crianças abaixo dos 13 anos que trabalhavam 6 horas diárias. Com base nessa compreensão, o próximo item busca demonstrar como essa realidade ainda é, de certo modo, presente atualmente, evidenciando o caráter integrado que a exploração do trabalho infantil possui nas relações sociais capitalistas.

## **MAIS-VALIA ABSOLUTA E A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

As formas que o capitalista se utiliza para extrair mais-valia são muitas. A que este trabalho se propõe a estudar é como a exploração do trabalho infantil se configura e é utilizada para desvalorizar a força de trabalho adulta.

Compreendemos que o trabalho infantil tem como resultado o aumento da massa de mais-valia. Como propôs Marx (2011), quando o capitalista começa a utilizar a maquinaria sua primeira preocupação é empregar mulheres e crianças, aumentando o número de assalariados. Tendo assim, sob o jugo do capital, não apenas o trabalhador, mas toda a sua família.

O valor da força de trabalho não é mais determinado pelo tempo de trabalho necessário para manter o trabalhador individualmente, pois a força de trabalho é também uma mercadoria e, portanto, seu valor é dado pelo tempo de trabalho socialmente necessário para produzi-la. Isso não representa que todos os indivíduos devam trabalhar para sua reprodução, sobretudo crianças e adolescentes. Entretanto, a inserção de novos “braços produtivos” representou que o valor da força de trabalho fosse dividido entre eles e os membros de sua família. Conforme Marx (2011, p. 369-370): “Ao lançar no mercado de trabalho todos os membros da família do trabalhador, a maquinaria reparte o valor da força de trabalho do homem entre sua família inteira. Ela desvaloriza, assim, sua força de trabalho.”

O autor continua ainda com a explicação de que mesmo que em um primeiro momento a compra de quatro forças de trabalho de uma mesma família custe mais do que o que custava comprar apenas uma, a do homem adulto, o capitalista obtém quatro jornadas de trabalho ao invés de apenas uma. Sendo assim o trabalho excedente de quatro ultrapassa em proporção o trabalho de apenas uma.

É possível, por exemplo, que a compra de uma família parcelada em quatro forças de trabalho custe mais do que anteriormente a compra da força de trabalho de seu chefe, mas, em compensação, temos agora quatro jornadas de trabalho no lugar de uma, e o preço delas cai na proporção do excedente de

mais-trabalho dos quatro trabalhadores em relação ao mais trabalho de um (Marx, 2011, p. 370).

Marx (2011) coloca ainda que a procura do capitalista por trabalho infantil lembrava a procura de escravos através de anúncios, colocando que essa relação do trabalhador e do capitalista sofre uma mudança que transforma o trabalhador, de certa forma, em um traficante de escravos, pois se antes ele vendia sua força de trabalho que dispunha como pessoa livre, agora ele vende também a força de trabalho dos filhos. O capitalismo é um sistema que gera desigualdade social e a exploração do trabalho infantil está ancorada em estruturas sociais desiguais. Uma das razões da persistência dessa exploração é também porque os filhos das famílias com condições sociais menos favorecidas necessitam entrar no mundo do trabalho de maneira precoce e sem as garantias de segurança e direitos, seja como uma alternativa de geração de renda ou como forma de combater a ociosidade.

Para ilustrar a explicação acima, podemos estabelecer o exemplo da jornada de trabalho (j) de 8 horas diárias de um trabalhador, sendo 4 horas (50%) de trabalho necessário (n), para reprodução da sua força de trabalho, e 4 horas (50%) de trabalho excedente (e), que é a mais-valia com uma taxa de 100%.

|            |               |               |
|------------|---------------|---------------|
|            | <i>4h (n)</i> | <i>4h (e)</i> |
| <i>Pai</i> | ----- -----   | ----- -----   |
|            | 50%           | 50%           |

Em 4 horas de trabalho necessário, o trabalhador produz e recebe a quantidade de trabalho necessário para reprodução de si e de sua família, que podemos tomar como exemplo a esposa, um filho de 16 anos e uma filha de 13 anos<sup>5</sup>.

Com a inserção da esposa e dos filhos/as como trabalhadores, as proporções não vão se reproduzir, pois no caso dos quatro integrantes trabalhando o valor necessário representaria 16 horas, enquanto, para a reprodução e acumulação do capital tal situação seria irreal. O que ocorre pode ser ilustrado abaixo:

|              |               |               |
|--------------|---------------|---------------|
|              | <i>2h (n)</i> | <i>6h (e)</i> |
| <i>Pai</i>   | ----- -----   | ----- -----   |
|              | 25%           | 75%           |
|              | <i>2h (n)</i> | <i>6h (e)</i> |
| <i>Mãe</i>   | ----- -----   | ----- -----   |
|              | 25%           | 75%           |
|              | <i>1h (n)</i> | <i>7h (e)</i> |
| <i>Filho</i> | --- -----     | ----- -----   |
|              | 13%           | 88%           |
|              | <i>1h (n)</i> | <i>7h (e)</i> |
| <i>Filha</i> | --- -----     | ----- -----   |
|              | 13%           | 88%           |

<sup>5</sup>Compreendemos que hoje no Brasil a nomenclatura “pai” e “mãe” como chefes de família se encontra ultrapassada visto a diversidade de formações familiares existentes, porém optamos por utilizar essa nomenclatura como na literatura de Marx.

O resultado é de valores para a reprodução da família, será: 2h do pai + 2h da mãe + 1h do filho + 1h da filha = 6 horas de trabalho necessário, porém, com dois efeitos devastadores sobre a sociedade. O primeiro é o aumento impressionante de trabalho excedente e, portanto, de ampliação da desigualdade social. Na situação inicial, quando apenas o pai trabalhava, a mais-valia representava 4h do trabalho socialmente produzido. Na situação de todos os integrantes trabalhando, esse valor aumenta para 26 horas, ou seja, 550% a mais. A taxa de mais-valia dos pais passa a ser de 300%, enquanto a dos filhos a taxa sobe para 700%. Considerando o conjunto das jornadas, a taxa de exploração fica em 433% e a distribuição fica da seguinte forma:

|         |             |             |
|---------|-------------|-------------|
|         | $6h (n)$    | $26h (e)$   |
| $4 (j)$ | ----- ----- | ----- ----- |
|         | 19%         | 81%         |

A exploração do trabalho infantil traz como já exposto por Marx (2011) uma desvalorização da força de trabalho adulta e, mesmo aumentando em 2 horas o trabalho necessário para a família, ocorre um aumento do excedente de trabalho. Podemos até explorar ainda mais nosso exemplo acima para trabalhar algumas outras hipóteses. Por exemplo, se o filho receber o valor de 2 horas de trabalho necessário e o pai receber 3 horas ou até continuar recebendo 4 horas, em razão da estrutura patriarcal. Mesmo nessa situação o valor da família chega a 4h do pai + 2h da mãe + 2h do filho + 1h da filha = 9 horas de trabalho necessário. Na prática esta situação representará uma melhoria econômica na qualidade de vida da família, pois serão 125% a mais do que recebiam antes. Neste caso pouco provável de ocorrer, mas não impossível dependendo da conjuntura econômica e das proporções entre os integrantes da família, o trabalho excedente alcançaria 23 horas, representando um aumento de 475% e taxa de mais-valia em 256%.

O segundo efeito que queremos destacar é o próprio fato da inserção dos adolescentes na estrutura produtiva, que prejudicará o próprio desenvolvimento e essa inserção precoce no mundo do trabalho vai acarretar uma diminuição da renda futura dessas crianças, criando assim um ciclo de pobreza e desigualdade, no qual seus próprios filhos entram no mercado de trabalho de maneira precoce e renovam o ciclo.

A combinação dos dois efeitos caracteriza o processo como mais-valia absoluta, devido à precarização absoluta do trabalho, pois neste caso o que ocorre é essencialmente a intensificação ou prolongamento da jornada de trabalho sem a compensação proporcional do trabalho necessário, como exposto na seção anterior. Isso instiga o pensamento sobre como a exploração do trabalho infantil sempre foi um problema administrável e inerente ao sistema capitalista, que emprega essa força de trabalho como forma de aumento da extração da mais-valia. Sendo assim, nesse sistema não existe um interesse em propor alguma ação que finde com este tipo de exploração.

Mesmo as ações educativas que se propõem a resolver e erradicar o trabalho infantil são falhas, pois a própria educação no sistema capitalista não é voltada para a emancipação da classe trabalhadora, mas apenas como proteção e preparação de força de trabalho para futura exploração.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos estudos realizados para o presente artigo, pode-se perceber o quanto a exploração do trabalho infantil está relacionada ao modo de produção social que o capitalismo realiza,

pautado na exploração da classe trabalhadora e na extração da mais-valia sem a qual não existe a acumulação do capital, objetivo central do sistema.

Como evidenciado a maioria das causas do trabalho infantil permeia o âmbito econômico da família, e existem muitas ações que se propõem a acabar com o trabalho infantil, geralmente focadas na escolarização das crianças para que estas possam ser mantidas longe da exploração. Entretanto, sem um combate real às desigualdades provocadas pelo sistema capitalista esse tipo de ação se torna tão somente uma forma paliativa de lidar e, portanto, apenas administrar o problema, de modo a beneficiar uma pequena porcentagem das crianças e adolescentes que são expostos a esse tipo de trabalho e a exploração que ainda persiste.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, C. M. Trabalho infantil na contemporaneidade: considerações críticas. **CEMARX, VII Colóquio Internacional Marx e Engels**, [S. l.], vol. 1, n. 01, 2012. Disponível em: [https://www.ifch.unicamp.br/formulario\\_cemarx/selecao/2012/trabalhos/7116\\_De%20Araujo\\_Claudio.pdf](https://www.ifch.unicamp.br/formulario_cemarx/selecao/2012/trabalhos/7116_De%20Araujo_Claudio.pdf). Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. **Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2010.

BRASIL. Orientação sobre a utilização dos recursos do cofinanciamento das ações estratégicas do PETI pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**, Secretaria Nacional da Assistência Social, Departamento de Proteção Social Especial. Brasília: 2015. Disponível em: [https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2015/10/Orienta%C3%A7%C3%B5es\\_recursos\\_AEPETI1.pdf](https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2015/10/Orienta%C3%A7%C3%B5es_recursos_AEPETI1.pdf). Acesso em: 16 fev. 2024.

CELI, R. Trabalho infantil: causas, consequências, no Brasil e mais! **Stoodi**, [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.stoodi.com.br/blog/2018/10/25/trabalho-infantil/>. Acesso em: 12 out. 2021.

DAMASCENO, V. Lei do Ventre Livre não tinha reais intenções abolicionistas. **AUN-USP**, Agência Universitária de Notícias, [S. l.], 2017. Disponível em: <http://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2017/05/03/lei-do-ventre-livre-nao-tinha-reais-intencoes-abolicionistas/>. Acesso em: 13 out. 2021.

DEL PRIORI, M. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

DOBB, M. Do Feudalismo para o Capitalismo. In: SWEEZY, Paul. (Org.). **A Transição do Feudalismo para o Capitalismo**. Santa Efigênia. Editora Paz e Terra S.A. 2004.

ENGELS, F. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Tradução B. A. Schumann; Edição revista. São Paulo: Boitempo, 2010

FNPETI. **Formas e Consequências do Trabalho Infantil**, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/formasdetrabalho infantil/> Acesso em: 14 out. 2021.

GERMER, C. M. O Método Materialista e Dialético de Marx e Engels. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 12, n. 3, p. 45-76, out. 2020.

MARX, K. **O capital: o processo de produção do capital**. Livro 1. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.

MESSIAS, F. C. Trabalho Escravo Infantil. **JusBrasil**, [S. l.], 2016. Disponível em <https://kowacha.jusbrasil.com.br/artigos/398556458/trabalho-escravo-infantil>. Acesso em: 15 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, OIT. **Trabalho Doméstico Infantil**. Brasília. 2018. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/WCMS\\_565969/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/WCMS_565969/lang--pt/index.htm). Acesso em: 23 nov. 2020.

PEREZ, V. M. **Regulação do trabalho do adolescente: uma abordagem a partir dos direitos fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2008.

SANDRONI, P. **O Que é mais-valia**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

SANTOS, F. B. Trabalho infantil no início da Revolução Industrial. **Mundo Educação**, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/trabalho-infantil-no-inicio-revolucao-industrial.htm>. Acesso em: 01 dez. 2020.

WESTIN, R. Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920. **Senado notícias**, [S. l.], 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>. Acesso em: 10 out. 2021.